

A CONCELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA

*Prof. Dr. Goffredo Boselli*¹*

Resumo

O artigo visa responder, com suporte na Teologia, algumas perguntas a respeito do atual modelo de concelebração: pode um ministro celebrar a Eucaristia sem realizar necessariamente os gestos ministeriais e pronunciar as fórmulas sacramentais? Devem os presbíteros concelebrar sempre em cada Eucaristia de que participam e que não vão presidir? Existe alternativa para os presbíteros entre presidir a Eucaristia e concelebrá-la?

Palavras-chave

Concelebração. Eucaristia. Presbíteros. Reforma Litúrgica.

Abstract

The article attempts to respond from theology to some questions on the current model of concelebration: Can a minister celebrate the Eucharist without necessarily performing the ministerial actions and pronouncing the sacramental formulas? Should priests concelebrate always in every Eucharist in which they participate and are not going to preside over? Is there any alternative for priests between presiding the Eucharist and concelebrate in it?

Keywords

Concelebrate. Eucharist. Priest. Liturgical reformation.

1 Introdução

Passaram mais de trinta anos desde que a Teologia, principalmente na área alemã, francesa e estadunidense, iniciou um debate verdadeiro e apropriado sobre a concelebração, com uma série de estudos de elevado perfil científico, penso particularmente em Adalbert Franquesa, Robert Taft, John Baldovin, Gisbert Greshake e Gino Mattheeuws². Embora reconhecendo o grande valor da concelebração no debate atual, aparecem,

¹ Este artigo, preparado pelo autor em italiano para a Revista **Phase**, foi traduzido para o espanhol por Jaume Fontbona e para o português, com licença da Revista **Phase**, por Jan Gerard Joseph ter Reegen e Maria Uyára Félix Beleza.

² Cf. G. BOSELLI, Le débat sur La concélébration après Vatican II, **La Maison-Dieu** 224 (2000) 29-59; *Id.*, Bibliographie sur la concélébration, 1980-2000, **La Maison-Dieu** 224 (2000) 61-65.

no entanto, os limites da práxis ordinária que, desde o Concílio até hoje, foram impostos. Este rito parece problemático, especialmente em sua frequência diária, ou seja, quando os presbíteros o compreendem e vivem como o único modo de celebrar uma Eucaristia que não presidem. Para os teólogos, a frequência cotidiana compromete e desvaloriza a qualidade original eclesiológica da concelebração eucarística como sinal da comunhão entre as igrejas, da natureza sinodal da Igreja local e da unidade da missão entre o bispo e seu presbitério. Estes significados que fazem da concelebração um rito extraordinário e não cotidiano estão atestados pela tradição da Igreja e pela práxis litúrgica atual das igrejas orientais e ortodoxas.

É obvio constatar que a concelebração eucarística representa a encruzilhada de questões concernentes à Eclesiológia, à Teologia Eucarística e à Teologia do ministério ordenado. É precisamente na relação entre concelebração e ministério ordenado que concentrarei minhas contribuições. Tentarei responder ao que pessoalmente creio ser a questão mais urgente à qual a Teologia é chamada a dar uma resposta em razão dos problemas e das dificuldades que a atual práxis da concelebração põe sobre a mesa. Eis a indagação: pode um presbítero celebrar a Eucaristia sem necessariamente fazer gestos ministeriais e pronunciar fórmulas sacramentais? Em outras palavras, os presbíteros devem concelebrar sempre e em qualquer circunstância naquelas Eucaristias em que não estão convidados a presidir? E, por conseguinte, existe para os presbíteros uma real solução à imperiosa alternativa entre presidir a Eucaristia ou concelebrá-la?

2 As razões da Reforma Conciliar da concelebração

Em primeiro lugar é necessário verificar as razões da reforma conciliar e se perguntar por que o Concílio reformou e ampliou o rito da concelebração. A concelebração eucarística representa certamente um dos frutos mais expressivos do espírito que levantou e conduziu a reforma litúrgica conciliar. Na verdade, se reconhece, com unanimidade, a contribuição na aquisição do sentido comunitário da liturgia e, de modo particular, da Celebração Eucarística. Nos anos precedentes ao Vaticano II, as conquistas teológicas e pastorais amadurecidas no seio do Movimento litúrgico expressavam com força o desejo de que a celebração da Eucaristia fora uma experiência viva da unidade da Igreja; um desejo que reagiu contra a visão individualista e clerical que dominava a práxis litúrgica durante a época post-tridentina, e que conhecia uma de suas formas mais sensacionais na extensa prática das assim chamadas “missas privadas”, especialmente quando celebradas simultaneamente na mesma Igreja.

A reforma e a extensão da concelebração constituem um dado já adquirido na história da reforma litúrgica conciliar que, não correspondia à vontade de restaurar o rito de acordo com suas formas mais antigas, atestadas pelas fontes da liturgia romana, como foi o caso, por exemplo, do rito da iniciação cristã dos adultos, para o rito de ordenação e outros. O principal objetivo da reforma da concelebração, no entanto, foi de educar, sobretudo os presbíteros, na natureza comunitária da celebração eucarística e, ao mesmo tempo, resolver definitivamente aquele impasse pastoral e teológico representado pelas *missas privadas*. Assim, pois, no trabalho do Vaticano II, a reflexão sobre a concelebração estava condicionada por saber se - por meio da reforma da concelebração - aos presbíteros se poderia assegurar a celebração eucarística diária. Portanto, a extensão deste rito respondeu a razões de natureza essencialmente pastorais: a concelebração foi considerada como o rito que permitia aos presbíteros abandonar a prática das “missas privadas ou particulares”, assegurando-lhes, ao mesmo tempo, a possibilidade de celebrar diariamente a Eucaristia. Os reformadores, tanto os históricos, como os teólogos da liturgia, estavam plenamente conscientes de que deste modo se alterava o significado originário da concelebração, e se utilizava este antigo rito como meio para resolver um problema pastoral. Adalbert Franquesa, que trabalhou pessoalmente na reforma do rito como secretário do *Coetus concelebrationis*, observou sobre este aspecto:

Uma concelebração diária onde os presbíteros concelebram sem o bispo, concelebração que poderíamos definir “particular”, em substituição das “missas privadas”, não encontra nenhuma confirmação na tradição³.

A porta de entrada à concelebração foi, por conseguinte, a necessidade de garantir aos presbíteros a possibilidade de continuar celebrando cada dia a Eucaristia sem recorrer à “missa privada”; com certeza não foi, como no caso da reforma de outros ritos, de despertar o valor e do significado original da concelebração eucarística como manifestação da unidade da Igreja, de sua natureza sinodal, da comunhão do ministério entre presbíteros e o bispo. Assim sendo, podemos afirmar que, no contexto cotidiano e prático, a concelebração foi o único modo então possível e o singular instrumento então disponível, quase um *escamotage* (estratagema) para resolver o “impasse” das missas privadas. Deve-se reconhecer que neste aspecto a concelebração obteve amplamente seu resultado. Nada pode

³ A.FRANQUESA, La concelebración a los 16 años de su restauración, en AA.VV., **Liturgia opera divina e umana**. *Studi sulla riforma liturgica offeriti ad A. Bugnini*, Roma 1982, 291-306; aqui: 298.

impedir entretanto, que se ponha em evidência o uso instrumental de um rito tão antigo e importante como é a concelebração eucarística.

Uma vez dito isto, convém reconhecer que os mais beneficiados pela reforma da concelebração foram os presbíteros pertencentes às comunidades e às congregações religiosas, e às ordens monásticas. Nas casas religiosas, nos mosteiros e nos conventos, hoje a concelebração é um rito cotidiano, tanto que toda celebração eucarística é uma concelebração eucarística. A frequência cotidiana é um dado sobre o qual não se pode passar com demasiada facilidade, mas ela exige uma análise cuidadosa e uma profunda reflexão. Ressaltar a frequência cotidiana da concelebração nas comunidades religiosas significa, em primeiro lugar, observar que, desde a extensão da concelebração desejada pela reforma litúrgica do Vaticano II até hoje, a maioria das comunidades religiosas e monásticas não conhece outras modalidades de celebração eucarística fora da concelebração. Convém observar isto com clareza, pois representa um dado absolutamente novo que nunca na história da liturgia foi conhecida, nem no Oriente nem no Ocidente. Impõem-se, também, verificar que toda celebração eucarística seja uma concelebração eucarística ressalta, de fato, uma patologia da qual hoje sofre a vida litúrgica das comunidades religiosas e monásticas.

As fontes litúrgicas mais antigas estão distantes de não apenas ter transformado a concelebração em um rito diário e ferial, mas também de ter feito da concelebração a única maneira de celebração eucarística. No quarto capítulo da *Tradição Apostólica* (documento datado em torno de 215 d.C, em que a história da liturgia destaca o primeiro testemunho de uma possível forma do rito que agora se denomina concelebração) e no contexto da ordenação do bispo da Igreja local, se encontra a comprovação daquilo que poderíamos chamar de um rito de concelebração: o bispo, apenas ordenado, preside a Eucaristia, cercado pelos presbíteros de sua Igreja que impõem com ele suas mãos sobre as oferendas. Na *História eclesiástica* (V, 24, 17), Eusébio de Cesareia descreve o encontro do Papa Aniceto com Policarpo, bispo de Esmirna. Embora eles não tenham concordado em uma data comum para a Páscoa anual, ambos os bispos confirmaram a plena comunhão de suas Igrejas, concelebrando a única Eucaristia. As *Ordines Romani* testemunham que os presbíteros de Roma concelebraram com o Papa somente por ocasião das quatro solenidades mais importantes do ano - Natal, Páscoa, Pentecostes, São Pedro e São Paulo.

As fontes litúrgicas, portanto, testemunham por unanimidade o fato de que a concelebração representa um rito extraordinário, sempre presidida

por um bispo e, portanto, carregado de um intenso valor eclesiológico. Convém lembrar de que, de acordo com a tradição litúrgica, tanto oriental como ocidental, a concelebração é, sobretudo, o sinal litúrgico mais expressivo da comunhão entre as Igrejas e isto é - como foi mostrado em Robert Taft - seu significado original. Em segundo lugar, a concelebração é a manifestação da unidade da missão entre o bispo e o seu presbitério; deve ser dada especial atenção às cartas de Ignácio de Antioquia ou Clemente de Roma. Esta consciência do valor eminentemente eclesiológico da concelebração permaneceu intacta no Ocidente até a reforma litúrgica do Vaticano II. De fato, na liturgia romana pré-conciliar, o rito era realizado apenas sob a presidência do bispo, por ocasião das ordenações episcopais e presbiterais, das bênçãos de abades e, em alguns ritos locais, como o lionês, na *missa de chrismatis*.

Portanto, é possível formular algumas interrogações: a prática cotidiana de concelebração nas comunidades religiosas e monásticas veicula um significado eclesiológico de tal importância? No que se refere à concelebração como manifestação da unidade de missão entre bispo e seu presbitério - como está em *Presbyterium ordinis 7* - é possível assegurar que presbíteros religiosos e monges que pertencem a uma comunidade formam um *presbyterium*? Os religiosos e os monges presbíteros, se concelebram entre eles ou com seu superior ou abade, expressam o que os presbíteros de uma Igreja local manifestam concelebrando com seu bispo? Assim expresso, numa comunidade religiosa ou monástica existem sem dúvida circunstâncias particulares em que uma concelebração eucarística se justifique plenamente, embora sejam ocasiões raras e certamente não cotidianas. É por isso que o atual debate sobre a concelebração, na frequência cotidiana, indica o primeiro e maior limite de sua praxis. Uma prática ferial ou inclusa no cotidiano da concelebração, consegue que - quando há assembleias litúrgicas onde a concelebração está chamada a manifestar a sinodalidade de uma Igreja representada em todos os seus aspectos e nela a natureza colegiada do presbitério em união com seu bispo, - de fato, por sua erosão, esse rito não consegue possuir a força expressiva e a eficácia característica de um rito extraordinário, mas é a maneira habitual como mais presbíteros participam de uma Eucaristia. Na minha opinião, a prática cotidiana de concelebração desnaturaliza o sentido eclesiológico que a antiga tradição litúrgica reconhece. Convém perguntar: é realmente necessário manifestar nas cerimônias eucarísticas feriais de uma comunidade religiosa a sinodalidade da Igreja e a natureza colegiada da ordem presbiteral?

A questão urgente, porém, de que não podemos fugir e para que se espera de nós uma resposta, seria a imagem do mistério da Igreja que

dão àquelas celebrações eucarísticas cotidianas, onde o número de concelebrantes supera os dos fiéis presentes substancialmente. Assim como os casos infelizmente não raros, em que a assembleia eucarística se compõe só e exclusivamente dos presbíteros concelebrantes e de nenhum fiel leigo. Não duvido ao afirmar que essas assembleias não respeitem as *táxis tês ekklesías* ou seja, a ordem da assembleia litúrgica cristã, pois são plenamente cristãs quanto ao seu conteúdo, mas não em relação a sua forma e ao seu estilo. Em casos similares, é lícito perguntar se substituímos as missas privadas pelas concelebrações privadas. Assim são colocadas as possíveis consequências eclesiológicas para as quais, muitas vezes, a práxis atual da concelebração conduz; consequências que deformam a manifestação da Igreja, que é a assembleia litúrgica.

3 Concelebração Eucarística e Ministério Ordenado

O que foi dito até agora nos conduz inevitavelmente a um ponto posterior para esclarecer um aspecto fundamental e às vezes delicado: a relação entre a celebração eucarística e os presbíteros. Observando a práxis atual da concelebração, especialmente na Europa, tem-se a impressão, como já se tem afirmado, que a concelebração é a única maneira possível para um presbítero celebrar uma Eucaristia para a qual não tenha sido chamado a presidir. Em outras palavras, um presbítero, por causa de seu ministério, para celebrar a Eucaristia que não preside, somente pode concelebrar, a tal ponto que, se não concelebrar, algo de seu "ser" sacerdotal ficaria comprometido, ao ponto de ele não poder celebrar a Eucaristia, se não colocar os gestos sacramentais de seu ministério. Qual é a teologia do ministério sacerdotal que deriva de uma espécie de "*obrigação moral*" à concelebração?

Sabe-se que a teologia do ministério presbiteral que emanou do Concílio Vaticano II, especialmente na *Presbyterorum ordinis*, se distanciou de uma visão ontológica que fez do presbítero uma "representação" de Cristo. Basta lembrar que nos textos Conciliares nunca se utiliza deliberadamente a expressão *sacerdos alter Christus*. A ordenação não faz de um homem um *alter Christus*, no sentido de que em toda sua existência e em todos os ambientes de sua vida representaria sacramentalmente Cristo. Certamente, o presbítero permanece tal qual também quando não exerce qualquer função ministerial, embora seu ministério esteja conectado com ações ministeriais precisas e pontuais: presidir a comunidade, pregar a palavra de Deus, presidir a celebração da Eucaristia e dos demais sacramentos. Portanto, o ministério não é uma presença substancial, estática, que faria do presbítero, na sua essência, um *alter Christus* e de seu

ministério uma propriedade pessoal. O poder de atuar do presbítero se apoia certamente sobre seu ser como tal, porém este ser, como escreve Tomás de Aquino, é uma *potentia*, um *habitus* que se exerce em ações precisas, as quais o presbítero realiza como ministro da Igreja, em nome da Igreja, ou seja, as ações sacramentais⁴. Se o presbítero atuar em nome de Cristo só e unicamente nas ações ministeriais realizadas em nome da Igreja, quando não exerce seu ministério, é um fiel a mais entre os fiéis que formam o povo de Deus. Portanto, o ministério presbiteral não é uma dignidade da diaconia, muito menos um poder pessoal, mas um serviço. De fato, a categoria do serviço é a aquela dentro da qual os textos conciliares incluem o único ministério ordenado cristão em seu triplo grau: episcopado, presbiterato e diaconato.

Compreender o sacerdócio como um ministério significa, pois, que eu como presbítero me manifesto e atuo como tal e ponho as ações sacramentais do ministério somente quando o exercício de meu ministério é realmente necessário à comunidade, para seu bem e para sua edificação. O ministério está a serviço da Igreja e não do ministro, da sua dignidade, da necessidade de satisfazer as suas “necessidades espirituais” ou a autoconsciência como ministro. E o ministério é um carisma suscitado pelo Espírito para a edificação da Igreja, não para a autossatisfação do ministro; portanto, é um serviço a que precisa se dedicar e não um privilégio para ele. John Baldovin escreveu sobre este tema:

Os sacramentos não são simplesmente oferecidos à devoção pessoal do

presbítero, nem o presbiterato é uma espécie de posse pessoal que pode ser exercido independentemente da Igreja. Cada presbítero deveria responder a esta pergunta: para mim é sempre necessário, como pessoa, assumir a função pública de presbítero? Não há circunstâncias em que seja melhor para mim ser ministrado do que ser ministro(*to be ministrered to than to minister*)?⁵

Na mesma linha de Badovin, também Robert Taft oferece um critério válido para discernir a delicada relação entre Eucaristia e presbíteros.

Somente uma Teologia equilibrada da Igreja pode ser a norma diretriz da forma de nossa celebração e não a “devoção”, o “desejo”, o presumido

⁴ Cf. **Summa Theologiae**, Supplemental Tertia Pars, gg. 34-40.

⁵ J. BALDOVIN, *Concelebration. A Problem of Symbolic Roles in the Church*, **Worship** 59 (1985) 32-47; aqui: 43.

“direito de exercer o seu ministério”, de “oferecer um sacrifício” por parte de qualquer um, sacerdote ou não.⁶

Na liturgia cristã, o papel do presidente da celebração eucarística é teologicamente constitutivo e essencial e, portanto, irrenunciável. Ao contrário o papel do concelebrante não o é. Portanto, se trata pois, e acima de tudo, de iluminar, mediante a práxis litúrgica, a originalidade do ministério cristão. Agostinho, comentando o mandamento de Jesus a Pedro de pastorear seu rebanho, afirma: “Pastores também são ovelhas (*pastores ipsi sunt oves*)⁷” E em outro lugar:

Vocês são suas ovelhas e nós somos ovelhas com você.
Nós somos cristãos [...] nós estamos pastoreando e somos pastoreados com vocês (*pascimus vos, pascimur vobiscum*)⁸.

Assim, o presbítero não está sozinho e exclusivamente à “frente” da Igreja no exercício de seu ministério, mas também no seio da Igreja. O sacerdote, antes de ser cristão ao serviço de outros cristãos, ele é acima de tudo um cristão entre os cristãos, pois o batismo precede, fundamenta e é condição de possibilidade daquele sacramento de ordem pelo qual o sacerdote se situa *in nomini Christi* frente à assembleia. Por esta razão Adalbert Franquesa pode observar justamente:

Não existe uma só alternativa para o presbítero: celebrar ou concelebrar, que o obrigue estritamente; pode participar na Eucaristia como os demais fiéis, o que em casos excepcionais pode ser inclusive razão de edificação para o povo⁹.

4 Tirar lições da história para prosseguir a reflexão teológica

Neste momento, convém reformular a questão de base e perguntar se existe outro modo possível para os presbíteros de celebrar a Eucaristia que não seja unicamente a presidindo ou a concelebrando. Para responder a esta indagação é necessário, como sempre nas questões relacionadas com a vida da Igreja, tirar lições da história ao escutar a grande tradição da Igreja, a fim de progredir na reflexão teológica, e assim poder determinar possíveis caminhos a percorrer e práxis a ativar. Para responder a perquirição citada, basta recordar três dados históricos de épocas diversas. Um testemunho dos primeiros séculos, outro da Idade Medieval e outro da

⁶ R. TAFT, Ex Oriente Lux? Some Reflections on Eucharistic Concelebration, *Worship* 54 (1980) 308-325; aqui: 321.

⁷ *Tract. Ev. Jo.* 123,5.

⁸ *Ser. Casin.* I, 133,5.13: M.A., I, pp. 404,8; 410,18.

⁹ A. FRANQUESA, Para revalorizar a concelebração *Phase* 28 (1988) 211-225; aqui: 223.

Idade Moderna, testemunhos que são autênticos fragmentos da práxis litúrgica da Igreja.

Os documentos canônico-litúrgicos dos primeiros séculos prescrevem com precisão a modalidade com que acolher nas assembleias os bispos e padres de outras Igrejas. Em *La Didascalia de los apóstoles*, documento de origem síria datado na primeira metade do século III, encontra-se estabelecido que:

Se vier um presbítero proveniente de outra assembleia, acolha-o, presbíteros, entre vós em seu lugar (*communiter in loco vestro*). E, se é bispo, se sentará com o bispo, que compartilhará com ele o seu lugar. E tu, bispo, lhe pedirá que fale a seu povo porque os conselhos e as admoestações de pessoas estranhas são muito úteis. [...]. E pronunciará as palavras na ação de graças, mas se, por prudência, você se reserva esta honra e não quer lhe oferecer, pronunciará as palavras sobre o cálice (*super calicem dicat*)¹⁰.

O livro II das *Constituições Apostólicas* retomará esta mesma passagem até o ano 380, porém o compilador corrigirá o convite dirigido ao bispo forasteiro de pronunciar as palavras *super calicem*, fazendo lhe pronunciar a benção ao povo:

Mas se, por respeito e sabedoria, reservas essa honra para ti e te recusas a oferecê-lo, tu o exortarás, pelo menos, a dar a benção às pessoas¹¹.

Existem dois elementos a serem destacados do primeiro testemunho na ordem de nossa questão. O primeiro: o presbítero estrangeiro é convidado a ocupar seu posto entre os presbíteros da Igreja que o acolhe no seio da “comunidade presbiteral”, del *presbytérion koinonikós*, como se lê no texto grego das *Constituições apostólicas*. Isto significa que, no seio da assembleia litúrgica, os presbíteros ocupam lugar específico e, assim, são reconhecidos pelos fiéis, porém não se especifica se devem fazer os gestos particulares ou pôr vestes litúrgicas próprias. O segundo elemento. O texto nos informa, também, sobre a maneira de como se deve acolher um bispo estrangeiro e para que é convidado a fazer pelo bispo da Igreja que o acolhe. Aqui temos testemunhadas as mais antigas formas de compartilhar a presidência eucarística entre dois bispos: ao bispo estrangeiro se oferece a possibilidade de pregar e de pronunciar as palavras sobre o cálice. Assim, pois, temos a repartição entre ambos os bispos do relato da instituição, prática sucessivamente substituída pela benção sobre o povo. Para nós este

¹⁰ *Didascalia* II, 58, 1-3; F.X. FUNK (Ed.) *Didascalia et Constitutiones Apostolorum*, Torino 1979, pp. 166. 168; **Cuadernos Phase** 132 (2003) 62.

¹¹ *Constitutioni Apostolice* II, 58, 1-3; M. METZGER (ed.), *Les Constitutions Apostoliques I* (SCh 320), Paris: Cerf 1985, 320.322; **Cuadernos Phase** 181 (2008) 83.

dado é decisivo: o bispo estrangeiro não está obrigado por seu ministério a pronunciar palavras ou fazer gestos sacramentais durante a Eucaristia, entretanto simplesmente se dirige uma petição, um convite. A *Didascalia* e as *Constituições apostólicas* ordenam ao bispo local: “E tu, bispo, o pedirás (*petes eum*) que fale a teu povo”. O redator das *Constituições* corrige e acrescenta: “poderás também propor que ofereça a Eucaristia”. Além disso, preveem que o bispo estrangeiro possa pelo “respeito e sabedoria” declinar do convite e deixar ao bispo local a prece da anáfora. Recapitulando, não existe nenhuma obrigação *ex ministério*, ou seja nenhuma norma disciplinar, canônica ou litúrgica, muito menos moral, que derive do ministério episcopal de realizar atos e dizer fórmulas sacramentais dentro de uma assembleia eucarística. A pregação, as palavras sobre o cálice e a bênção do povo não são um direito, mas sim o fruto de um convite. Em resumo, a *Didascalia* e as *Constituições apostólicas* estabelecem unicamente o lugar que devem ocupar na assembleia; assim os presbíteros no centro do *presbytérion koinonikós* e o bispo estrangeiro ao lado do bispo local. Ocupar o lugar que lhes é indicado, é a isto que estão obrigados, por conseguinte, o lugar na assembleia litúrgica é o único elemento que os distingue dos demais fiéis.

O segundo fragmento, da Época Medieval, é a carta denominada *Epistola missa una* enviada no ano 1224 por Francisco de Assis e seus irmãos reunidos em capítulo. Entre outras coisas, na carta se lê:

Eu exorto-lhe e exorto no Senhor a que, nos lugares onde os irmãos residam, uma única Missa seja realizada todos os dias, de acordo com o governo da igreja sagrada. Entretanto, se estiverem num mesmo lugar mais sacerdotes, um se contentará, pelo amor à caridade, como escutar a celebração do outro sacerdote, pois o Senhor Jesus cubra de dons os presentes e aos ausentes que são dignos Dele¹².

Com esta carta capitular, Francisco estabelece duas normas. A primeira, que nos conventos de seus frades deve celebrar-se uma só Eucaristia por dia, embora estejam mais presbíteros, à diferença dos cartuxos aos quais, ao final do século XII, era permitido celebrar mais missas privadas. Segundo alguns comentaristas, a expressão “se celebre uma só Missa por dia segundo a norma da santa Igreja (*secundum formam sanctae Ecclesiae*)” refere-se a um Cânone do Sínodo de Rávena de 967, que proibia celebrar missas privadas durante a Eucaristia da comunidade. Francisco estabelece a segunda norma, que nos conventos onde estão mais frades presbíteros [...] “um contentar-se-á, por amor à caridade a ouvir a

¹² E. MENESTÒ – S. BRUFANI (eds.), *Fontes Franciscani*, Assisi: Porziuncola 1995, 99-104, 101-102.

celebração do outro sacerdote (*contentus auditu celebrationis alterius sacerdotis*). Esta carta atesta, portanto, que, mesmo no século XIII, quando a práxis das missas privadas já estava amplamente consolidada, um superior poderia legitimamente ordenar que, nas comunidades sob sua responsabilidade, se celebrará missa única ao dia e que os presbíteros de um convento se contentarão em ouvir a Eucaristia presidida por um deles e o fazia atendendo às regras da Santa Igreja, *secundum formam sanctae Ecclesiae*. O verbo usado por Francisco para definir o modo de participação dos sacerdotes na única Eucaristia *es audire* (ouvir), isto é, ouvir a celebração como é própria dos fiéis leigos, excluindo-se de fato qualquer gesto ou palavra sacramental.

Em suma, o terceiro fragmento é a memória da praxis habitual até 1922, segundo o qual, em um conclave, não se celebravam missas privadas, mas uma só Eucaristia por dia de que os cardeais participavam *more laicorum*, sendo portanto excluída a concelebração. Pio X, na *Constitutio vacante Sede* de 1904, previa que os cardeais recebessem a comunhão durante a missa celebrada no início da reunião para a eleição. Somente Pio XI modificou este costume antiquíssimo e, no *Motu proprio Cum proxime*, de 1 de março de 1922, permitiu aos cardeais a celebração da missa privada.

Esses três fragmentos da grande tradição da Igreja testemunham ininterruptamente que, do século III até o século XX, os bispos e os sacerdotes, para celebrar a Eucaristia, não estavam obrigados a realizar atos ou pronunciar palavras sacramentais próprias de seu ministério, mas, usando as palavras de Francisco de Assis, se contentavam em ouvir a Eucaristia presidida por outro presbítero, recebendo dele a comunhão.

Portanto, a rígida alternativa entre presidir ou concelebrar com o que hoje os presbíteros se encontram é uma alternativa sem qualquer confirmação na grande tradição da Igreja, que, ao contrário, sempre reconheceu que os sacerdotes celebraram verdadeiramente a Eucaristia, mesmo que não tenham feito gestos ministeriais ou pronunciado fórmulas sacramentais.

Ao lado desses dados históricos, deve-se observar também, que enquanto o *Codex* de 1917 obrigava os presbíteros a celebrar a Eucaristia algumas vezes durante o ano, o *Código de Direito Canônico* de 1983 “recomenda fortemente” os presbíteros a celebração Eucarística diária; porém, o *Código* não apenas não força o presbítero para presidir ou concelebrar a Eucaristia, mas também tampouco exclui que o sacerdote possa celebrá-la como batizado entre batizados, sem apresentar atos ou pronunciar palavras do seu ministério. Estes dados são uma possível resposta à

pergunta que nós colocamos no início desta reflexão: a tradição confirma que celebrar a Eucaristia como prebíteros no meio de uma assembleia não significa necessariamente pronunciar fórmula sacramental alguma ou fazer gestos ministeriais. Pode-se celebrar a Eucaristia como presbíteros sem necessariamente concelebrar.

5 Conclusões

Chegando à conclusão desta reflexão, creio que se pode afirmar que depois de mais de quarenta anos de praxis, convém reconhecer hoje que a concelebração eucarística foi, em tempos do Concílio, o único meio disponível e o único instrumento possível para sair do beco sem saída das missas privadas e assegurar aos presbíteros a Eucaristia diária. Com tudo isso, a reflexão teológica sustentada pelos dados da tradição da Igreja mostra que é possível não só superar a alternativa forçada imposta hoje aos presbíteros de presidir ou de concelebrar, mas também superar definitivamente o uso instrumental da concelebração que, certamente necessária no tempo do concílio, no entanto, se encontra muito longe do sentido autêntico que toda a tradição litúrgica das igrejas do Oriente e do Ocidente reconhece neste antigo e importante rito litúrgico.

**Prof. Dr. Goffredo Boselli*

Monge de Bose (Itália), é doutor em Teologia e desenvolve trabalhos litúrgicos como perito em liturgia da Conferência Episcopal Italiana, vice-presidente da Comissão Francófona Cisterciense, membro da redação da **Rivista Litúrgica** e da Revista **Art sacrée**.

Versão portuguesa (com licença da revista **Phase** (56, set-out de 2016) num. 335, pp. 453-467) de Maria Uyára Félix Beza e Jan Gerard Joseph ter Reegen.